



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

1

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 PROCESSO Nº 22679/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Decreto Municipal 65/07, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão pública será realizada na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, Centro e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Hicaro L. Alonso, com auxílio da equipe de apoio.

**Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00min do dia 12 de novembro de 2018, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, em sessão pública a ocorrer às 09h30min do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DAPL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a Comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

#### TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

PROCESSO Nº 22679/2018

OBJETO: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_ C.N.P.J. \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome/Cargo: \_\_\_\_\_

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até **02 (dois)** dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o **número da licitação**, conforme abaixo:

- a) protocolado na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, ou
- b) por meio de mensagem eletrônica, no *e-mail*: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br**.

Os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **01 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Carlos ([www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br)).

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE**

**ANEXO V – ANEXOS DO TCE**

**ANEXO VI – PLANILHA DE ITENS E DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é o a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL**, no Município de São Carlos, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 2. DO VALOR

2.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 665.267,47 (Seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Ficha: 580 - Dotação: 22.02.10.302.2052.2.129.3.3.90.39.01.0310000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)**

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

5.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

5.2.2. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

5.2.3. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores que não atenderem ao item 9.6.1.1. deste Edital.

5.2.4. Empresas em forma de consórcio;

5.2.5. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50;

5.2.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

6.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (**ANEXO I**).

6.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga;

6.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**6.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a declaração de enquadramento do regime de tributação (ANEXO III) deverão ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento, no início da sessão pública.**

6.2.1. A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

6.2.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 6.1.2 ou 6.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 6.1.1. **Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.**

6.2.3. Os documentos apresentados no credenciamento dispensam sua reapresentação no envelope de habilitação.

6.2.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento efetivamente entregues poderão ser sanadas na própria sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão por representante com poderes expressos para tal. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Equipe de Apoio ao Pregão presencial poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, não se responsabilizando, contudo, pela indisponibilização momentânea destes meios de consulta.

6.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

6.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

<p><b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b>          À Prefeitura Municipal de São Carlos          Processo Nº 481/2018          Pregão Presencial Nº 25/2018  <b>NOME DO PROPONENTE</b></p>	<p><b>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO</b>          À Prefeitura Municipal de São Carlos          Processo Nº 481/2018          Pregão Presencial Nº 25/2018  <b>NOME DO PROPONENTE</b></p>
---	--

### 7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope 1 “**PROPOSTA**” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 8** deste Edital.

7.2. O Envelope 2 “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação **de que trata o item 9** deste Edital.

7.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

### 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais, sendo os valores totais arredondados para duas casas decimais.
- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item cotado.

f) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

g) Período de fornecimento: será de 12 (doze) meses, conforme solicitação da unidade requisitante.

h) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

8.2. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

8.2.1. Na proposta deverá constar expressamente a descrição dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos, de acordo com o objeto, as quantidades e a carga horária diária, mensal e anual do empregado na execução, além do valor unitário, mensal e anual do serviço.

8.2.2. **Para os materiais e equipamentos deverá ser especificada a marca de cada item, sob pena de desclassificação.**

8.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo (**ANEXO VI**).



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

**8.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

**8.5.1. Cujos preços unitários ou totais sejam maiores que o estimado para esta licitação.**

**8.5.1.2. O descumprimento do item acima enseja na desclassificação do licitante apenas nos itens/lotes para os quais seus preços sejam superiores aos estimados.**

**8.5.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.**

**8.5.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**8.5.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.**

**8.5.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.**

### **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”**

**9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**

**9.1.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, preferencialmente em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.**

**9.2. A comprovação da habilitação jurídica será observada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.**

**9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.**

**9.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 9.2.2.**

**9.2.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.**

**9.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.**

**9.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.**

**9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:**

**9.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.**

**9.3.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.**

**9.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio sede do licitante.**

**9.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP, no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**9.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 9.3.3.1.)**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

**9.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme **ANEXO III** deste edital. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

**9.3.7.1.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**9.3.7.2.** O prazo assegurado no subitem **9.3.7.1** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**9.3.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.4.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPDEN.

**9.4.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**9.5.** Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

**9.5.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

**9.5.1.1.** Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente ou superior, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

**9.5.2.** Declaração que apresentará Alvará da Vigilância Sanitária no momento da assinatura do contrato;

**9.5.3.** Prova de registro no Conselho Regional de Enfermagem, em nome da empresa;

**9.5.4.** Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Enfermagem;

**9.5.5.** A licitante deve apresentar declaração de que detém inscrição no CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980 de 2011, bem como de que possui funcionários habilitados para o atendimento necessário;

**9.5.3.** Os anexos do TCE, conforme (**ANEXO V**), em atendimento às Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são dispensáveis neste momento.

**9.6.** A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

**9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**9.6.1.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

7

Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**9.6.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente**. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**9.6.2.1.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, de acordo com a Resolução CFC nº 1418/2012, contendo termo de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas (se houver), sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**9.6.2.2.** O Balanço patrimonial relativo ao item 9.6.2. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**9.7.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (**ANEXO IV**).

**9.8.** A licitante vencedora deverá apresentar **Autorização/Alvará para funcionamento expedida pelo município sede da licitante, na assinatura da ata/contrato**.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**10.1.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.

**10.2.** As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

**10.3.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**10.3.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

**10.3.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

**10.3.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**10.3.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos por força de lei para matriz e filiais.

**10.4.1.** O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.

**10.5.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a regularidade fiscal, capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.6.** Os envelopes (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) das empresas não vencedoras do certame estarão disponíveis para serem retirados, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

11.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, no início da sessão pública, os interessados entregarão à equipe de pregão: o **ANEXO I** - Termo de Credenciamento, conforme **item 6**, o **ANEXO II** - Declaração que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, e **ANEXO III** - Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.

11.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ou serviço ofertado e o prazo de entrega, incluir documentos que não constem do credenciamento ou dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.

11.3. O pregão será composto por duas etapas e iniciará pelos LOTES destinados à ampla competição.

11.3.1. O pregoeiro identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.

11.4. As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.

11.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 03 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.6. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

11.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.

11.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.9. Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a licitação.

11.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.13. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço por lote, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

11.14.1. Para avaliação da documentação técnica, havendo necessidade, estas serão analisadas neste momento, podendo a sessão ser suspensa ou ainda, a documentação poderá ser encaminhada para manifestação da unidade requisitante.

11.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.16. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

9

Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**11.20.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

**11.21.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

**11.22.** Nesta fase, declarada encerrada a etapa de lances e sendo constatado o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**11.22.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

**11.22.2.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** No prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

**11.22.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 11.22** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.22.4.** O disposto **no subitem 11.22.3.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.23.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 11.22, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de ITEM correspondente à Cota Reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**11.24.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 11.22.1, sem que se configure a situação descrita no subitem 11.23, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.25.** Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as MEs, MEIs e EPPs remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 11.22.1, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

**11.26.** Encerrada a etapa de itens de cota principal, será iniciado o procedimento para os demais itens da cota reservada destinados exclusivamente às licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 126/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, obedecendo aos mesmos critérios descritos nos itens 11.3.1 a 11.21.

**11.27.** Ficam notificados os licitantes que apresentarem as melhores ofertas ao final da sessão da necessidade de apresentação de proposta readequada original assinada com os valores de arrematação da licitação no prazo de 24 horas, por meio eletrônico e em até 03 (três) dias úteis ou juntamente com a apresentação dos catálogos ou amostras, se aplicável, nos respectivos locais indicados, para formalizar a composição do processo.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados** na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.1.1.** Caberá impugnação ao presente Edital **no prazo de 2 (dois) dias úteis** que antecedem a abertura dos envelopes.

**12.2.** Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**12.2.3.** Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**12.2.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**12.3.** Impugnações e recursos **deverão ser protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, n° 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.3.1.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.4.** A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Caso não haja recurso o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.

**13.2.** Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Prefeito Municipal que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** A obrigação decorrente do fornecimento do objeto será firmada entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e o Fornecedor, por meio Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**13.5.** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço por lote.

### 14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**14.1. Os prazos de execução e entrega dos serviços serão aqueles definidos nas respectivas Ordens de Serviço.**

**14.2.** A CONTRATADA obriga-se a substituir quaisquer materiais ou serviços impugnados imediatamente a partir do recebimento da impugnação.

**14.2.1.** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **14.2**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**14.3.** Os produtos ou serviços deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constado irregularidades, não serão recebidos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor pactuado, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**15.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e do cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

**b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto ou serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) cancelamento da Ata de Registro de Preços.

e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

f) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

15.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

15.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

15.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA E/OU DO CONTRATO

16.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

16.2. O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento dos produtos ou serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

16.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços / Contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos e serviços, na forma solicitada na Ordem de Fornecimento.

16.4. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

16.5. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

16.6. O material ou serviço será entregue pela Contratada conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá constar o tipo e a quantidade de material e serviço a ser entregue.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**17.5.1.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja orientação do Pregoeiro em contrário.

**17.6.** Os casos omissos deste Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP.

**17.8.** O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 26 de outubro de 2018

Mário Luiz Duarte Antunes

**Secretário Municipal de Fazenda**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome legível e Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airtton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00

RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-

1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airtton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2018

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL.</p> <p>Incluindo a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos, alimentação, materiais e medicamentos CONFORME A DESCRIÇÃO DO ANEXO VII DO EDITAL.</p>	1	Unidade	R\$ 55.438,96	R\$ 665.267,47

Valor total estimado para esta licitação: R\$ 665.267,47 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1. DO OBJETO

Contratação Emergencial de prestação de serviços de Home Care (Assistência Domiciliar) para a paciente menor, diariamente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ordem Judicial, conforme especificações constantes no **Processo Judicial nº. 1009339-24.2017.8.26.0566. Processo de Origem: 29709/2017**

#### 1.1. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Especificação
<b>1 - Serviços</b>		
1.1	Acompanhamento Técnico de Enfermagem – 24 horas	31 plantões/mês
1.2	Enfermeiro	5 visitas/mês
1.3	Fisioterapia Motora e Respiratória	31 sessões/mês
1.4	Médico Pediatra	5 visitas/mês
<b>2 - Equipamentos</b>		
2.1	Ambu com bolsa reservatório	1 unidade/mês
2.2	Aspirador de secreções elétrico bivolt	1 unidade/mês
2.3	BIPAP Sinchrony II ou Stellar (conforme necessidade do paciente, segundo prescrição medica e fisioterapeuta)	1 unidade/mês
2.4	Cilindro de O <sup>2</sup> 10m <sup>3</sup> para backup	1 unidade/mês
2.5	Circuito para BIPAP	1 unidade/mês
2.6	Concentrador 5lpm	1 unidade/mês
2.7	Esfigno	1 unidade/mês
2.8	Espaço morto com conexão para BIPAP	1 unidade/mês
2.9	Estetoscópio	1 unidade/mês
2.10	Extensão Aspirador/Oxigenoterapia	1 unidade/mês
2.11	Extensor para sonda MIC-KEY	1 unidade/mês
2.12	Filtro para BIPAP	1 unidade/mês
2.13	Inalador	1 unidade/mês
2.14	Kit para nebulização contínua 500ml para traqueostomia	1 unidade/mês
2.15	Nobreak acompanhado por 2 baterias externas compatível com voltagem 110V	1 unidade/mês
2.16	Oxímetro digital infantil com alarme - voltagem 110V	1 unidade/mês
2.17	Sonda MIC-KEY	1 unidade/mês
2.18	Suporte para soro	1 unidade/mês
2.19	Termômetro digital	1 unidade/mês
2.20	Tubo T para inalação em ventilação	1 unidade/mês
<b>3 - Alimentação</b>		
3.1	Pediassure (lata com 900gr) - Sabor Baunilha	6 unidade/mês
<b>4 - Materiais</b>		
4.1	Água destilada - 5l	6 unidades/mês
4.2	Álcool Gel 70% c/ válvula	3 unidades/mês
4.3	Algodão	3 unidades/mês
4.4	Cânula de Traqueostomia sem Balão	1 unidades/mês
4.5	Equipo Alimentação	31 unidades/mês
4.6	Gaze estéril (pct c/10)	124 unidades/mês
4.7	Luva Cirúrgica (Par)	162 unidades/mês
4.8	Luva de Procedimento (Caixa c/ 100)	5 unidades/mês
4.9	Mascara	250 unidades/mês
4.10	Micropore	10 unidades/mês



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

4.11	Nutripack	31 unidades/mês
4.12	Papel Toalha (pct)	3 unidades/mês
4.13	Sabonete líquido (lt)	3 unidades/mês
4.14	Seringa 20ml	31 unidades/mês
4.15	Seringa 5ml	31 unidades/mês
4.16	Seringa 60ml	1 unidades/mês
4.17	Sonda Aspiração (tam. de 8 a 14)	162 unidades/mês
4.18	Soro Fisiológico 10 ml	162 unidades/mês
<b>5 - Medicamentos</b>		
5.1	Atropina 0,5% - frasco com 5ml	1
5.2	Colírio (Acido poliacrílico) gel 0,5% - tubo com 10g	1
5.3	Dipirona - frasco com 20ml	1
5.4	Fenobarbital 40mg/ml - frasco com 20ml	2
5.5	Ferro Polimaltosado - frasco com 15ml	1
5.6	Ibuprofeno 100mg - frasco com 20ml	1
5.7	Lactulose 667mg/ml - frasco com 120ml	1
5.8	Levotiroxina 25mg - cx 30 compr.	1
5.9	Protovit Plus - frasco com 20ml	1
5.10	Sorbitol (Minilax) - cx com 7 bisnagas	1
5.11	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200/40 mg - frasco com 100ml	4
5.12	Vitax D3 Gotas 200UI - frasco com 20mL	1

**1.1.1. Devido às dificuldades constatadas durante o contrato emergencial, em que há constante modificação de medicamentos e prescrições médicas, o objeto especificado na planilha do item 1.1 Especificação do Objeto, poderá sofrer modificações para atender as prescrições médicas e determinações judiciais"**

### 1.2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população;

### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsto em legislação vigente.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Prestar o atendimento contratado de Home Care, conforme descrito na especificação do objeto para a paciente, diariamente, em endereço específico, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por razão de Ordem Judicial, conforme descrito na inicial deste processo;

3.2. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer;

3.3. A CONTRATADA deverá deixar um técnico de enfermagem assistindo a paciente por 24 horas/dia, em endereço a ser informado na assinatura do contrato, correndo por conta da contratada as despesas de seguro, transporte, tributos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas da contratação;

3.4. O médico deverá realizar visitas semanais para a avaliação do estado geral de saúde da paciente;

3.5. Fica a CONTRATADA responsável pela substituição imediata de todo e qualquer equipamento que apresente falha técnica ou mau funcionamento;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

- 3.6. O profissional fisioterapeuta deverá realizar 07 (sete) atendimentos semanais, para procedimentos de sua competência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros de seguro, transporte, tributos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas da contratação;
- 3.7. A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos e equipamentos ambulatoriais em domicílio, conforme prescrição médica, devendo a mesma proceder e arcar com os custos e despesas de substituição de qualquer um dos itens citados na especificação do objeto;
- 3.8. Não será permitido a CONTRATADA subcontratar o objeto;
- 3.9. O recebimento dos produtos, medicamentos e equipamentos ambulatoriais está condicionado à observância de suas características, embalagens, prazos de validade e instruções exigíveis e também deverão ser atendidas as legislações da ANVISA e especificações técnicas do INMETRO;
- 3.10. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 3.11. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.12. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto a ser contratado, de acordo com as especificações, assumindo a responsabilidade técnica pelos equipamentos e serviços fornecidos;
- 3.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na especificação do objeto;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 4.3. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação de serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 4.4. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Deverão ser enviados pelo arrematante, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos:**

- Exigência Alvará Vigilância;
- Exigência COREN empresa;
- Exigência COREN RT;
- CRM da empresa;





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### RELATÓRIO DA PACIENTE

MENOR (DATA DE NASCIMENTO 04/10/2016), HOJE COM UM ANO E ONZE MESES APRESENTA QUADRO NEUROLÓGICO GRAVE E ESTÁ EM ATENDIMENTO DOMICILIAR TIPO HOME CARE COM VENTILAÇÃO NO MODO BIPPAP.

DURANTE A SUA GESTAÇÃO A MÃE REALIZOU DUAS ULTRASSONOGRÁFIAS OBSTÉTRICAS: A PRIMEIRA EM 16/08/16: “LÍQUIDO AMNIÓTICO E CORDÃO UMBILICAL DE ASPECTO NORMAL; PLACENTA EM PAREDE PÓSTERO-FÚNDICA; MORFOLOGIA FETAL ADEQUADA”. A SEGUNDA EM 28/09/16 JÁ COM EXCESSO DE LÍQUIDO AMNIÓTICO (POLIDRÂMIO).

O PARTO FOI NORMAL NA TRIGÉSIMA QUINTA SEMANA DE GESTAÇÃO, CONSIDERANDO ASSIM PREMATURIDADE (ANTEORIOR A SEMANA 37).

A RECEM-NASCIDA APRESENTOU BOLETIM DE APAGAR DE 3 NO PRIMEIRO MINUTO E 6 NO QUINTO MINUTO, NECESSITANDO DE CUIDADOS INTENSIVOS. FOI ENCAMINHADA A UTI NEONATAL ONDE PERMANECIU POR UM ANO E MEIO APROXIMADAMENTE. AVALIE ESTA CRIANÇA NA UTI NEONATAL E SUAS CARACTERÍSTICAS SURGERIAM DIAGNÓSTICO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔMICA,

CONTUDO, SEU EXAME CROMOSSÔMICO (CARIÓTIPO) VEIO NORMAL. EM 16/11/2017, COM UM ANO, UM MÊS E QUINZE DIAS, FOI FEITA RESSÔNANCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO, CUJO RESULTADO MOSTRA “ATROFIA DE SUBSTÂNCIA BRANCA HEMISFÉRICA BIPARIETAL, ATROFIA DOS GRÂNGLIOS BASAIS, DO TÁLAMO, DO MESENCÉFALO, DO DORSO DA PONTE, E DO NÚCLEO CAUDADO, SUGERINDO ENCEFALOPATIA HIPÓXICO-ISQUÊMICA GRAVE PERINATAL”.

AO EXAME APRESENTA FACEIS SINDRÔMICA, VENTILAÇÃO POR BIPAP, TRAQUEOSTOMIA, GASTROSTOMIA, PALATO MUITO ESTREITO, MUSCULATURA HIPERTRÓFICA, BOCA ENTRANERTA. AUSCULTA CARDIACA NORMAL. GENITÁLIA TÍPICAMENTE FEMININA. PERÍMETRO CEFÁLICO = 45 CM; DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DA CABEÇA = 27 CM; DISTÂNCIA LÁTERO-LATERAL 25 CM; ORELHA = 6 CM; DISTÂNCIA INTERCANTAL INTERNAL DAS PÁLPEBRAS 2,5 CM; DISTÂNCIA INTERCANTAL EXTERNA = 9 CM.

PACIENTE ENCONTRA-SE ESTÁVEL, COM VENTILAÇÃO MECÂNICA FR = 31 RPM, 1 LITRO DE O<sub>2</sub>/MINUTO, SATURAÇÃO O<sub>2</sub> = 97%, ACOMPANHAMENTO COM FISIOTERAPEUTA, MÉDICO E EQUIPE DE ENFERMAGEM.

EM USO DE PEDIASURE 150 ML POR SONDA 4X DIA; HABITOS DIÁRIOS INTESTINAIS E URINÁRIOS NORMAIS. EDEMACIADAS HIPERTÔNIA E RIGIDEZ EM EXTREMIDADES, LÍNGUA PROTUSA COM SIALORRÉIA. ESTÁ EM USO PROFILÁTICO BACTRIM, DIAZEPAN E FENOBARBITAL.

HIPÓTESE DIGNÓSTICA: QUADRO NEUROLOGICO GRAVE COMO CONSEQUÊNCIA DE PREMATURIDADE, COM ENCEFALO HIPÓXICO – ISQUÊNCIA, PORTANTO DE ETIOLOGIA NÃO GENÉTICA;

**A identidade da paciente foi preservada neste edital, mas poderá ser divulgado às empresas interessadas quando requerida.**

**O endereço do domicílio do paciente, onde se dará o atendimento foi preservado neste edital, mas poderá ser divulgado às empresas interessadas quando requerido.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO nº XX/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Pregão Eletrônico, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Municipal 151, publicado no DOM de 14/07/2004, demais normas pertinentes, e ainda observadas às condições e informações técnicas e comerciais contidas nas Normas Gerais de Licitação, o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, 1.575 – Centro - CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018, Processo Administrativo nº 481/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços conforme Edital nº 25/2018 e Anexo VII, com integral observância da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis contidas no preâmbulo deste instrumento e as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR) PARA ATENDER PACIENTE MENOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ORDEM JUDICIAL**, de acordo com as características e especificações constantes no **Processo Judicial nº. 1009339-24.2017.8.26.0566, Processo de Origem: 29709/2017**, devidamente apresentadas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018 e seus anexos.

**01.02.** As especificações técnicas, compreendidas como serviços, equipamentos, alimentação, materiais e medicamentos constam no Anexo VII do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01.** Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por menor preço por lote e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018, referente ao Processo Administrativo nº 481/2018, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**03.01.** O valor mensal do presente é da importância de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX), totalizando no período de vigência de 12 (doze) meses a monta de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**05.01.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº

**Ficha: 580 - Dotação: 22.02.10.302.2052.2.129.3.3.90.39.01.0310000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**06.01.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a Prefeitura Municipal de São Carlos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

**06.02.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.03.** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

**06.04.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 151, de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**08.01.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**09.01.** Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**09.02.** O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

**09.03.** A empresa fica obrigada a comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução. A empresa informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.01.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**10.01.01.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.

**10.01.02.** No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**11.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**11.01.01.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**11.01.02.** Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer;

**11.01.03.** Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

**11.01.04.** Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

**11.01.05.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

**11.01.06.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

**11.01.07.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;

**11.01.08.** Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

A **CONTRATADA** deverá deixar um técnico de enfermagem assistindo a paciente por 24 horas/dia, em endereço a ser informado na assinatura do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguro, transporte, tributos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas da contratação;

**11.01.09.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.01.10.** Prestar o atendimento contratado de Home Care, conforme descrito na especificação do objeto para a paciente, diariamente, em endereço específico, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por razão de Ordem Judicial, conforme descrito em edital.

**11.01.11.** O médico deverá realizar visitas semanais para a avaliação do estado geral de saúde da paciente;

**11.01.12.** Fica a **CONTRATADA** responsável pela substituição imediata de todo e qualquer equipamento que apresente falha técnica ou mau funcionamento;

**11.01.13.** O profissional fisioterapeuta deverá realizar 07 (sete) atendimentos semanais, para procedimentos de sua competência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros de seguro, transporte, tributos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas da contratação;

**11.01.14.** A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos e equipamentos ambulatoriais em domicílio, conforme prescrição médica, devendo a mesma proceder e arcar com os custos e despesas de substituição de qualquer um dos itens citados na especificação do objeto;

**11.01.15.** O recebimento dos produtos, medicamentos e equipamentos ambulatoriais está condicionado à observância de suas características, embalagens, prazos de validade e instruções exigíveis e também deverão ser atendidas as legislações da ANVISA e especificações técnicas do INMETRO;

**11.01.16.** Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a **CONTRATADA** deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

reclamações, sendo a **CONTRATADA**, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**11.01.17.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto a ser contratado, de acordo com as especificações, assumindo a responsabilidade técnica pelos equipamentos e serviços fornecidos;

**11.02.** Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

**11.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**11.02.02.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

**11.3.** Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.01.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.01.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IX - MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / 2018**  
**Pregão Presencial N.º 25/2018**  
**Contrato N.º XXXX / 2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/2018**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_.

#### **CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO:**

- 01. Os serviços previstos neste instrumento devem se iniciar em até 10 dias após esta ordem de serviço.**
- 02. Os serviços não aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.**
- 03. Os serviços não aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.**
- 04. Após a aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.**
- 05. O pagamento devido pela da Prefeitura Municipal de São Carlos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.**
- 06. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.**

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeitura Municipal de São Carlos  
Secretaria Municipal de Saúde